



CONSAMU

Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO nº 001/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado **Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, 900, bairro Pioneiros Catarinense, na cidade de Cascavel / Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palotina, portadora do CPF nº 369.293.959-00 e RG nº 1.182.771-3, neste ato chamado simplesmente de CONTRATADO e de outro lado o : **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22 , com sede administrativa na Rua Pernambuco, nº 1.900, Centro – Município de CASCAVEL - PR, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Senhor **MIROSLAU BAILAK**, brasileiro, portador do CPF nº. 171.357.969-34 e RG nº 392.637-0 SESP-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Estatuto Social do CONSAMU, o que segue.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos na área da saúde com o Município de CASCAVEL, que serão fornecidos pela Contratada ao Contratante em três módulos distintos, a saber: Lote 1. Gestão Associada do Hospital de Retaguarda Allan Brame Pinho; Lote 2. Gestão Associada da UPA Tancredo Neves, e Lote 3. Gestão Associada de Frotas para o transporte de pacientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO E DO MUNICÍPIO

Cláusula 2ª. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – Cooperação técnica, operacional e administrativa nos serviços de saúde;

II – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III – elaboração de estudos e projetos na área de saúde com objetivo de definir o fluxo das urgências e emergências;

IV – o atendimento pré-hospitalar e o transporte de pacientes, conforme regulamentação e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo município através de portarias, decretos e outras normas regulamentadoras;

V – a prestação de serviços administrativos, gerenciais e operacionais, através de seus prepostos;

VI – a administração de unidade de saúde, com o fornecimento de pessoal, insumos, serviços e bens previamente acordados entre as partes por meio de Contrato de Rateio/ Plano de Trabalho aprovado previamente pela Secretária de Saúde.

VII – serão apresentados Planos de Trabalho contendo o detalhamento das metas e indicadores quantitativos e qualitativos previstos no anexo IV deste instrumento, visando permitir o acompanhamento, monitoramento e funcionamento adequado dos serviços.

VIII – será apresentado detalhamentos das despesas a serem executas, assim como a



CONSAMU

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

escala de trabalho a serem validadas pela Secretária de saúde previamente, considerando no máximo o teto previsto em cada lote, as quais formatarão a rotina do serviço, fornecendo subsídios para o monitoramento e controle das atividades.

IX – O contratado prestará contas mensalmente dos custos para manutenção e funcionamento do serviço, fornecendo a documentação contábil detalhada para análise da secretária.

X – Obedecer fielmente aos princípios da administração pública visando possibilitar a constituição de processos licitatórios pautados em transparência e boas práticas de gestão.

XI – as despesas de manutenção de frota serão submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE.

XII – as despesas de custeio alusivas à UPA Tancredo Neves serão submetidas previamente à aprovação da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar o repasse dos valores pactuados no Termo de Rateio, no prazo estabelecido;

II – Disponibilizar às informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços contratados;

III – criação de mecanismo que possibilite a gestão associada dos serviços contratados.

IV – A Secretaria de Saúde manterá fiscais específicos com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços em cada lote, podendo a seu critério alocá-los temporariamente ou definitivamente no âmbito do serviço que é objetivo de cada lote.

V – Encaminhar a prestação de contas respectiva de cada lote para análise e aprovação do conselho municipal de saúde.

Cláusula 4ª. O valor total da contratação perfaz um total estimado de R\$ 72.178.415,75 (setenta e dois milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais, setenta e cinco centavos), sendo: R\$ 36.529.492,00 (Trinta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais) voltados a custear as despesas inerentes a gestão Associada do Hospital de Retaguarda, R\$ 31.968.312,50 (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e doze reais, cinquenta centavos) voltados a custear as despesas inerentes a Gestão Associada da UPA Tancredo Neves e R\$ 3.680.611,25 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e onze reais, vinte e cinco centavos) voltadas a custear as despesas inerentes a Gestão Associada das Frotas USB's, conforme detalhado no anexo I, II e III respectivamente.

Parágrafo único. O valor do Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o índice setorial que melhor expresse a variação dos custos do serviço, estabelecido em comum acordo pelas partes.

DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Cláusula 5ª. Para atingir os objetivos previstos, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO



CONSAMU

CONSORCIO DE SAÚDE DAS MUNICÍPIOS DO OESTE/PI

por meio de Contrato de Rateio/Plano de Trabalho que deverá ser firmado anualmente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos nos Contratos de Rateio/Plano de Trabalho, com vigência anual, podendo ser incluídos novos indicadores e metas a critério do CONTRATANTE.

DA TRANSPARÊNCIA

Cláusula 6ª. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais que versam sobre a transparência no serviço público.

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Cláusula 7ª. Fica estabelecido que no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, caso seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Parágrafo único. O CONTRATANTE restituirá mensalmente ao CONTRATADO todas as despesas de pessoal, insumos, serviços e bens, inclusive valores com remunerações, rescisões, passivo trabalhista, encargos previdenciários e trabalhistas, com responsabilidade subsidiária.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Cláusula 8ª. O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

DO ADITAMENTO

Cláusula 9ª. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. Os eventuais Termos Aditivos ao Contrato de Rateio deverão observar um prazo mínimo de 60 dias para o início de vigência.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
- IV – Por atraso superior a 05 dias no repasse dos valores estabelecidos no Contrato de Rateio;
- V – Por acordo entre as partes.



DAS PENALIDADES

Cláusula 11. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, inclusive no que se refere à cláusula 7ª, sem prejuízo das demais medidas legais.

Cláusula 12. Em caso de qualquer irregularidade o CONTRATANTE emitirá notificação para o devido ajuste, podendo ser efetuada glosa proporcional dos valores mensais previstos nas planilhas anexas a este instrumento.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Cláusula 13. Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do CONTRATANTE e comunicado ao CONTRATADO, mediante Plano de Trabalho a ser aprovado em até 60 dias após o início da vigência do contrato de programa.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 14. A fiscalização dos serviços prestados será realizada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, devendo ser acatados os ajustes e/ou correções solicitados necessários ao bom andamento da rotina de serviços inerente ao objeto da contratação em cada um de seus lotes.

Cláusula 15. O(s) fiscal(is) de cada lote emitirá (ão) notificação a fim de orientar o CONTRATADO quanto aos aspectos a serem cumpridos/corrigidos do Contrato de Programa.

Parágrafo único. Os fiscais de cada lote efetuarão a conferência da documentação mensal enviada pelo CONTRATADO, procedendo o atesto dos recibos de pagamento de forma a validar a liquidação e pagamento.

Cláusula 16. Será constituída comissão de acompanhamento que se reunirá a cada 90 (noventa) dias para subsidiar o (s) fiscal (is) em condutas técnicas e de gestão a serem incorporadas após discussão entre as partes, estando sanadas todas as questões legais cabíveis.

DO PATRIMÔNIO

Cláusula 17. No caso de extinção do CONSAMU ou rescisão do Contrato de Programa o patrimônio adquirido com recursos oriundos do CONTRATANTE para execução deste Contrato de Programa, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades oriundos deste Contrato, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 18. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente e estatuto social do CONSAMU.



CONSAMU

Conselho de Saúde das Municípios do Brasil

DA VIGÊNCIA

Cláusula 19. O presente contrato terá vigência de 01/01/2024 até 31/12/2024.

DO FORO

Cláusula 20. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado de Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cascavel, 02 de Janeiro de 2024.


LUÍZ ERNESTO DE GIACOMETTI
CONTRATADO


MIROSLAU BAILAK
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome: _____

CPF: _____

2º _____

Nome: _____

CPF: _____